COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 23.10.1997
COM(97) 511 final

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão 83/653/CEE respeitante à repartição das possibilidades de captura de arenques no Mar do Norte, a partir de 1 de Janeiro de 1984

(Apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Pela Decisão 83/653/CEE de 20 de Dezembro de 1983, o Conselho fixou o método de repartição das possibilidades de captura de arenque no mar do Norte. A repartição baseia-se, em grande medida, na aplicação de determinadas percentagens à parte do TAC disponível para a Comunidade.

O Acto de Adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia estipula que a quota de arenque da Suécia seja fixada em 1,433 % da da Comunidade alargada.

Para efeitos de clareza, afigura-se conveniente alterar a Decisão 83/653/CEE por forma a introduzir percentagens a aplicar à parte do TAC da Comunidade alargada. Sempre que possível, o novo método de cálculo deverá abranger todos os eventuais valores da parte comunitária, de modo preciso e transparente.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão 83/653/CEE respeitante à repartição das possibilidades de captura de arenques no Mar do Norte, a partir de 1 de Janeiro de 1984

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura[1], e, nomeadamente o nº 4 alínea ii)do seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[2],

Considerando que a Decisão 83/653/CEE do Conselho[3], fixa o método de repartição das possibilidades de captura de arenques no mar do Norte, referindo-se à parte do TAC que cabe à Comunidade na sua composição antes da adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia;

Considerando que o Acto de Adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia fixa a parte de arenques do mar do Norte atribuída à Suécia em percentagem da parte do TAC para esta unidade populacional que cabe à Comunidade alargada;

Considerando que é conveniente alterar a Decisão 83/653/CEE, a fim de estabelecer uma referência específica à Comunidade alargada e de incluir a Suécia na repartição,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O Anexo da presente decisão substitui o Anexo da Decisão 83/653/CEE.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho,

---

1 JO nº L 389 de 31.12.1992, p. 1, Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

2 JO nº

3 JO nº L 371 de 31.12.1983, p. 39.

ANEXO

Método de cálculo das quotas atribuídas aos Estados-membros.
PC refere-se à parte da Comunidade

Estado-membro	**Para uma PC inferior a 157253 tonnes**	**Para uma PC compreendida entre 157253 e 254648 toneladas**	**Para uma PC igual ou superior a 254649 toneladas**
Bélgica	0.045150 * **PC**	0.013862 * **PC** + 4920	0.009857 * (**PC** - 254649) + 8540
Dinamarca	0.198921 * **PC**	0.232238 * **PC** - 5239	0.344985 * (**PC** - 254649) + 53900
Alemanha	0.125091 * **PC**	0.175356 * **PC** - 7904	0.172492 * (**PC** - 254649) + 36750
França	0.129791 * **PC**	0.092304 * **PC** + 5895	0.083782 * (**PC** - 254649) + 29400
Países Baixos	0.259582 * **PC**	0.260073 * **PC** - 77	0.202062 * (**PC** - 254649) + 66150
Suécia	0.014328 * **PC**	0.014330 * **PC**	0.014330 * (**PC** - 254649) + 3650
Reino Unido	0.227137 * **PC**	0.211837 * **PC** + 2406	0.172492 * (**PC** - 254649) + 56350

ISSN 0257-9553

COM(97) 511 final

DOCUMENTOS

PT 02 03 11 14

N.° de catálogo : CB-CO-97-546-PT-C

ISBN 92-78-26037-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo